

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Março de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº.  
5.763/2021**

**Renova o Credenciamento da  
EEEFM Bernardino Monteiro, e  
dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas  
atribuições legais e considerando  
os termos do Parecer CEE-ES nº.  
6.141/2021 (Processo CEE-ES nº.  
191/2019/SEP nº. 87011549),  
aprovado na Sessão Plenária do dia  
02-02-2021, com fundamento na  
Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o credenciamento  
da Escola Estadual de Ensino  
Fundamental e Médio Bernardino  
Monteiro, situada na Rua Francisco  
Martins, nº. 41, Bairro Amarelo,  
município de Cachoeiro de  
Itapemirim, ES, mantida pelo  
Governo do Estado do Espírito  
Santo, pelo período de 05 (cinco)  
anos, a partir de 1º de janeiro de  
2020.

**Art. 2º** Aprovar o Plano de Desen-  
volvimento Institucional - PDI e o  
Programa de Autoavaliação Ins-  
titucional - PAI, pelo período de  
05 (cinco) anos, a partir de 1º de  
janeiro de 2020.

**Art. 3º** Aprovar a oferta do Ensino  
Fundamental - anos finais, pelo  
período de 05 (cinco) anos, a partir  
de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Renovar a aprovação da  
oferta do Ensino Fundamental -  
anos iniciais, pelo período de 05  
(cinco) anos, a partir de 1º de  
janeiro de 2020.

**Art. 5º** Renovar a aprovação da  
oferta do Ensino Fundamental -  
2º segmento e do Ensino Médio,  
na modalidade da Educação de  
Jovens e Adultos, pelo período de  
05 (cinco) anos, a partir de 1º de  
janeiro de 2020.

Vitória, ES, 08 de março de 2021.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO  
Presidente do CEE**

Homologo  
Em 08 de março de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da  
Educação**  
**Protocolo 652850**

**SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº  
5.765/2021**

**Renova o Credenciamento da  
EEEFM Professor Manoel Abreu,  
e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas  
atribuições legais e considerando  
os termos do Parecer CEE-ES nº.  
6.143/2021 (Processo CEE-ES nº.  
235/2017/SEP nº. 79567401),  
aprovado na Sessão Plenária do dia  
02-02-2021, com fundamento na  
Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o Credenciamento  
da Escola Estadual de Ensino  
Fundamental e Médio Professor  
Manoel Abreu, situada na Avenida  
Benevenuto Zorzanelli, nº. 1.488,  
Bairro Bebedouro, município de  
Linhares, ES, mantida pelo Governo  
do Estado do Espírito Santo, pelo  
período de 05 (cinco) anos, a partir  
de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Aprovar o Plano de Desen-  
volvimento Institucional - PDI e o  
Programa de Autoavaliação Ins-  
titucional - PAI, pelo período de  
05 (cinco) anos, a partir de 1º de  
janeiro de 2020.

**Art. 3º** Aprovar a oferta do Ensino  
Médio, pelo período de 05 (cinco)  
anos, a partir de 1º de janeiro de  
2020, retroagindo seus efeitos ao  
início do ano letivo de 2012.

Vitória, ES, 08 de março de 2021.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO  
Presidente do CEE**

Homologo  
Em 08 de março de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da  
Educação**  
**Protocolo 652853**

**SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº  
5.769/2021**

**Renova o credenciamento  
da EEEFM Lions Sebastião de  
Paiva Vidaurre, e dá outras  
providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas  
atribuições legais e considerando  
os termos do Parecer CEE-ES nº.  
6.147/2021 (Processo CEE-ES nº.  
207/2019/SEP nº. 87090074),  
aprovado na Sessão Plenária do dia  
23-02-2021, com fundamento na  
Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o credenciamento  
da Escola Estadual de Ensino  
Fundamental e Médio Lions  
Sebastião de Paiva Vidaurre,  
situada na Praça Adrião Coelho  
Filho, nº. 18, Bairro Luis Tinoco da  
Fonseca, município de Cachoeiro  
de Itapemirim, ES, mantida pelo  
Governo Estado do Espírito Santo,

pelo período de 05 (cinco) anos, a  
partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Aprovar o Plano de Desen-  
volvimento Institucional - PDI e o  
Programa de Autoavaliação Ins-  
titucional - PAI, pelo período de  
05 (cinco) anos, a partir de 1º de  
janeiro de 2020.

**Art. 3º** Renovar a aprovação da  
oferta do Ensino Fundamental -  
anos finais e do Ensino Médio, pelo  
período de 05 (cinco) anos, a partir  
de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Aprovar a oferta do Ensino  
Fundamental - 2º segmento e  
do Ensino Médio, na modalidade  
Educação de Jovens e Adultos,  
pelo período de 05 (cinco) anos,  
a partir de 1º de janeiro de 2020,  
retroagindo seus efeitos ao início  
do ano letivo de 2004.

Vitória, ES, 08 de março de 2021.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO  
Presidente do CEE**

Homologo  
Em 08 de março de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da  
Educação**  
**Protocolo 652854**

**PORTARIA Nº 334-S, de 09 de  
março de 2021.**

**Tornar sem efeito**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições  
que lhe foram conferidas pela Lei  
nº 3.043/75, resolve:

**Art. 1º** Tornar sem efeito a  
Portaria nº 292 - S de 24/02/2021,  
publicada no Diário Oficial em  
25/02/2021, ao que se refere a  
alteração de jornada da servidora  
**Ligia Cristina Bada Rubim**, nº  
funcional 4032560, vínculo 1.  
(proc. nº 2021-ZW673)

**Art. 2º** Tornar sem efeito a  
Portaria nº 325 - S de 08/03/2021,  
publicada no Diário Oficial em  
09/03/2021, ao que se refere a  
alteração de jornada da servidora  
**Ligia Cristina Bada Rubim**, nº  
funcional 4032560, vínculo 1.  
(proc. nº 2021-ZW673)

Vitória, 09 de março de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da  
Educação**  
**Protocolo 652706**

**PORTARIA Nº 57-R, DE 09 DE  
MARÇO DE 2021.**

**Altera o artigo 2º da Portaria  
Nº 114-R, de 19 de novembro  
de 2019, publicada no Diário  
Oficial de 20/11/2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições  
que lhe foram conferidas pela Lei

nº 3.043/75,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 2º da  
Portaria Nº 114-R, de 19 de  
novembro de 2019, publicada  
no Diário Oficial de 20/11/2019,  
passando a vigorar com a seguinte  
redação:

[...]

**Art. 2º** A Comissão será composta  
por:

**I** - Coordenação Geral, ocupada,  
automaticamente, pelo(a) Gerente  
de Educação do Campo, Indígena  
e Quilombola - GECIQ, cuja  
função será articular as ações  
da CEAFFRO com os setores da  
Secretaria de Estado da Educação,  
bem como estabelecer parcerias  
com as Secretarias Municipais de  
Educação e com Instituições de  
Ensino Superior, visando à oferta  
de cursos de formação na temática  
étnico racial, e com a sociedade  
civil organizada que desenvolve  
atividades relativas às culturas  
afro-brasileira e africana;

**II** - 03 (três) Técnicos Pedagógicos,  
de regime estatutário, aprovados  
por meio de processo seletivo  
interno da SEDU, que terão a  
função de acompanhar, assessorar  
e propor práticas pedagógicas  
a respeito de temáticas étnico  
raciais em desenvolvimento ou a  
serem desenvolvidas nas unidades  
escolares”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em  
vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de março de 2021

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da  
Educação**  
**Protocolo 652736**

**PORTARIA Nº 335- S, DE 09 DE  
MARÇO DE 2021.**

**Designa membros para  
composição da Comissão  
Permanente de Estudos Afro-  
brasileiros da Secretaria de  
Estado da Educação - CEAFFRO/  
SEDU.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições  
que lhe foram conferidas pela Lei  
nº 3.043/75, com fundamento na  
Portaria 114-R de 19 de novembro  
de 2019 que institui; a Comissão  
Permanente de Estudos Afro-  
brasileiros - CEAFFRO, integrada à  
Gerência de Educação do Campo,  
Indígena e Quilombola - GECIQ,  
revisada pela Portaria Nº 57-R,  
de 09 de março de 2021, visando  
promover estudos e viabilizar  
ações no âmbito da rede estadual,  
em consonância com as Leis  
10.639/2003 e 11.645/2008.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar membros  
para composição da Comissão

Permanente de Estudos Afro-brasileiros da Secretaria de Estado da Educação - CEAFFRO/SEDU:

**I - Coordenação Geral:** Valquiria Santos Silva

**II - Técnicos Pedagógicos:**

a) Anna Karoline da Silva Fernandes;

b) Darlete Gomes Nascimento;

c) Thiago Fernandes Madeira.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de março de 2021

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da  
Educação

**Protocolo 652738**

**PORTARIA Nº 58-R, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

**Estabelece normas para o funcionamento das cantinas escolares dos estabelecimentos da rede escolar pública estadual.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/75; e considerando a conveniência e oportunidade de aumentar a participação do Conselho de Escola na dinamização do funcionamento da Cantina Escolar, em favor dos professores, demais servidores e estudantes, de acordo com a aplicação de princípios importantes à saúde comunitária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir a administração do ambiente de cantina escolar para o Conselho de Escola, através de contrato de comodato, com prazo de 03 (três) anos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino poderão instalar e manter em funcionamento em suas dependências, por meio do Conselho de Escola, uma cantina escolar com a finalidade de atender exclusivamente ao corpo docente, discente e administrativo da unidade escolar.

**Parágrafo único.** O funcionamento da cantina não poderá, em qualquer hipótese, interferir nos programas e projetos desenvolvidos na escola, principalmente o de Alimentação Escolar.

**Art. 3º** Todas as cantinas escolares dos estabelecimentos da rede estadual de ensino deverão estar dentro dos padrões estabelecidos nesta portaria.

**Art. 4º** As cantinas escolares da rede estadual de ensino poderão ser administradas diretamente pelo Conselho de Escola ou por

arrendamento.

**§ 1º** No caso de administração direta compete ao Conselho de Escola a responsabilidade de:

- I. Adquirir os produtos a serem comercializados na cantina com recursos próprios;
- II. Manter um livro de registro de compras de entrada dos produtos e de estoque;
- III. Manter um livro caixa entrada e saída, sendo fechado o caixa diário;
- IV. Recolher o valor líquido apurado à conta do Conselho de Escola, mediante depósito bancário.
- V. Manter uma cópia desta portaria na cantina da escola, para consulta.

**§ 2º** No caso de arrendamento, compete ao Conselho de Escola:

- I. Definir o valor mínimo para o arrendamento do espaço;
- II. Montar comissão para procedimentos de arrendamento;
- III. Divulgar na comunidade (escola, centros comunitários, comércio local, igrejas) e em jornal local com prazo de 08 (oito) dias para recebimento de propostas;
- IV. Realizar os procedimentos para o arrendamento, de competência do Conselho de Escola;
- V. Realizar os procedimentos para o arrendamento, seus registros e divulgação do resultado final.
- VI. Elaborar e assinar contrato com o arrendatário, devendo a portaria integrar o documento como anexo.

**Art. 5º** A cantina escolar visa ao atendimento do estabelecimento de ensino, quanto às necessidades de consumo de comestíveis, bebidas não alcoólicas e similares.

**§ 1º** Poderão ser comercializados apenas os produtos a seguir indicados e similares:

- I. pães (integrais, brioche, francês, de forma e árabe);
- II. sanduíches (recheios: queijo branco, ricota, frango, requeijão, legumes e verduras);
- III. biscoitos tipo cream cracker, água e sal, maisena e maria;
- IV. bolos de massa simples, bolo de frutas sem cobertura ou recheio, cereais integrais em flocos ou em barras;
- V. pipoca natural (grão natural);
- VI. frutas "in natura";
- VII. picolé de frutas sem recheios e coberturas doces, podendo ser a base de água ou leite;
- VIII. leite longa vida integral;
- IX. suco de fruta natural ou polpa de fruta, preparado na hora do consumo;
- X. vitamina de frutas ou polpa de frutas, preparado na hora do consumo;
- XI. leite fermentado, achocolatado (preparado na hora), iogurte de frutas;
- XII. todos os alimentos deverão conter data de fabricação e validade.

**§ 2º** Fica proibido comercializar:

- I. balas, pirulitos e gomas de mascar;
- II. chocolates, doces à base de goma, caramelos;

III. refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado, bebidas a base de xarope de açúcar/ guaraná (ex: guaravita/guaravon).

- IV. salgadinhos industrializados, biscoitos recheados; salgados e doces fritos;
- V. pipocas industrializadas;
- VI. alimentos com mais de 3g (três gramas) de gordura em 100kcal (cem quilocalorias) do produto; exemplo: biscoito de polvilho
- VII. alimentos embutidos (presuntos, mortadelas, salames, linguças, peito de peru, salsichas);
- VIII. alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto. Exemplos: tempero pronto, macarrão instantâneo, lasanha pronta congelada;
- IX. alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais;
- X. alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade;
- XI. Açaí (polpa + xarope de guaraná);
- XII: molhos industrializados (ex: ketchup, maionese, mostarda, barbecue, etc).

**§ 3º** Cada cantina disporá em local bem visível de uma tabela de preços cujos valores não poderão ser superiores aos cobrados pelo comércio local.

**§ 4º** As dependências do estabelecimento onde funciona a cantina escolar só poderão funcionar atendidas as normas desta Portaria.

**Art. 6º** A cantina deve ter um responsável devidamente registrado em Ata, que se responsabilize pelo cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 7º** Caberá ao responsável pela Cantina escolar manter as condições higiênicas e sanitárias adequadas.

**§ 1º** São condições adequadas para conduta dos funcionários da cantina:

- I. Os funcionários devem estar uniformizados (roupa branca, sapato fechado, avental e touca nos cabelos);
- II. Devem estar com as unhas curtas, limpas, sem esmaltes/base;
- III. Devem estar sem adornos (anéis, colar, brinco...);
- IV. Devem utilizar toucas protetoras nos cabelos e luvas descartáveis;
- V. Devem afastar-se das atividades de preparação de alimentos os manipuladores que apresentem lesões ou sintomas de enfermidade que comprometam a qualidade higiênica e sanitária dos alimentos;
- VI. Devem sempre lavar cuidadosamente as mãos;
- VII. Durante a preparação dos alimentos: não fumar; não espirrar, não tossir, não cuspir; não comer; não manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho da atividade.

**§ 2º** São condições adequadas ao ambiente de cantina escolar:

- I. Nas áreas internas e externas é vedada a permanência de objetos em desuso ou que não pertençam ao ambiente e a presença de animais e plantas;
- II. A higienização deve ser constante e imediatamente após o término do trabalho;
- III. Deve ser organizado, mantendo uma boa aparência;
- IV. Água potável para manipulação dos alimentos;
- V. Controle da água de abastecimento (limpeza da caixa d'água, num período com intervalo máximo de seis meses);
- VI. Estar livre de insetos e roedores (comprovantes de desinsetização e desratização, arquivados e disponíveis para consultas).
- VII. Neste local não é permitido: varrer a seco (usar sempre pano úmido), reutilizar embalagens vazias de produtos de higiene e lavar qualquer peça do uniforme ou panos de limpeza.

**§ 3º** São condições adequadas para a estrutura física de cantina escolar:

- I. A cantina deverá possuir ventilação natural (mais de uma janela, de preferência em dois, ou mais, pontos para que faça a circulação);
- II. As janelas devem ser de correr em alumínio;
- III. As bancadas e prateleiras devem ser de granito;
- IV. O local onde os produtos/gêneros alimentícios ficarão armazenados deve possuir ventilação natural (janelas), não devem ficar acondicionados em embalagens de papelão ou madeira e os produtos de limpeza devem ficar separados dos gêneros alimentícios;
- V. É proibido o uso de armários;
- VI. É necessária a instalação de ralos sifonados com sistema abre e fecha;
- VII. É necessário o uso de, no mínimo, uma lixeira grande de pedal com tampa;
- VIII. É necessária a instalação, próximo à entrada da cantina, de lavatório exclusivo para a higiene das mãos, bem com *dispenser* para sabonete líquido e papel toalha;
- IX. É necessária a instalação de telas milimetradas, removíveis e com armação de alumínio em todas as aberturas da cantina (janelas, bacias, grades etc.);
- X. A escola deve providenciar canalização adequada e abrigo para os reservatórios fora da cantina;
- XI. Os pisos e paredes devem ser azulejados (azulejos de cor clara, preferencialmente, brancos) por completo e o teto emassado e pintado com tinta lavável branca;
- XII. Os talheres utilizados devem ser armazenados em caixas plásticas transparentes e com tampa;
- XIII. As cantinas que não apresentarem condições mínimas de estrutura física não poderão funcionar.

**Art. 8º** Nos termos do parágrafo 2º do art. 4º desta portaria, a cantina